

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0004762-83.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: JULILAURA APARECIDA LUIZ, CPF 350.033.548-94 - Desacompanhada

de Advogado

Requerido: RODOLFO DONIZETTI GOFFREDO - Adv. Dr. Mário César Bonfá e

ELIS REGINA DOS SANTOS - Advogado Dr. Rogerio Bareato Neto

Aos 11 de setembro de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha da ré Elis, Sr. Antonio. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes bem como do depoimento da testemunha presente, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. Procede a ação apenas em relação ao corréu Rodolfo. Ouvida a testemunha presencial, esta comprovou que o responsável pelo acidente é o corréu Rodolfo, que avançou o sinal vermelho, colidiu contra a moto da corré e a seguir, perdendo o controle, atingiu o veículo da autora, que estava estacionado na via pública (vide fotografias de fls. 11/13), chocando-se por fim contra um poste (fotografias de fls. 20/21). É o corréu, assim, o único responsável pelos danos suportados à autora. A extensão dos prejuízos, de seu turno, está comprovada às fls. 6 (menor orçamento, comparado com fls. 7 e 8). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE **PROCEDENTE** a presente ação, para condenar o(a) apenas o requerido(a) Rodolfo à pagar ao(à) autor(a), a importância de R\$ 3.896,03, com correção monetária a partir do orçamento (fls. 6, 06.04.2018) pela Tabela do TJSP, e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do acidente (01.11.2017). Deixo de condenar qualquer das partes em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerido:	
Requerida:	

Requerente:

Adv. Requerido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerida:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA